

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019/037 (8876)**, DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2019/037 (8876), REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E COM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL ([WWW.FBB.ORG.BR](http://WWW.FBB.ORG.BR)), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR NO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 07.178.322/0001-74, SEDIADA NA RUA Ó DE ALMEIDA, 533, SALA 01, CAMPINA, BELÉM/PA, CEP 66.017-050, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR NO FINAL QUALIFICADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.592-001, DE 08.06.2017.

### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de software, no modelo Fábrica de Software, em plataformas *desktop*, *web* e *mobile* (*Android* e *IOS*), prestados de forma presencial e não presencial, em regime de empreitada por preço unitário, sem garantia de quantidade mínima a ser demandada, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e seus Anexos, e conforme proposta comercial datada de 30.09.2019, para a Fundação Banco do Brasil, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato, em conformidade e de acordo com o **Processo de Entrega de Soluções – Documento nº 3**, com o **Nível Mínimo de Serviços – Documento nº 4** e com o **Ambiente Tecnológico da FBB – Documento nº 5**, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

### VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 12 meses, contada da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:
  - I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

- IV. Atraso injustificado no início do serviço;
  - V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
  - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
  - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
  - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sexta para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;
- d) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- e) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- f) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- g) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- h) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- i) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 300,00**

**(trezentos reais) por Ponto de Função**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - **Documento nº 2**, que integra este contrato. O valor global do contrato, considerando uma estimativa de 2.000 (dois mil) Pontos de Função no período de vigência de 12 meses, é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da *data do orçamento de custos* a que a proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual. Para fins do presente contrato:

- a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de julho/2018;
- b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Sexto, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quinto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

Parágrafo Sexto - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do **Documento nº 2**, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

## **PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o número da Ordem de Serviços (OS) a que se refere o pagamento;
- b) Conter banco, agência e número da conta corrente para crédito do valor devido;
- c) Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias do recebimento do respectivo documento fiscal e aceite dos serviços, conforme condições descritas no **item 14 do Documento nº 1**. Referido documento fiscal deverá vir acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. O prazo para pagamento será reaberto a partir da reapresentação do documento de cobrança, devidamente corrigido.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12 da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## **GARANTIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Edital, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: **Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, CEP 70.200-002, Asa Sul – Brasília/DF.**

Parágrafo Segundo - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quinto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Sexto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Oitavo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

## **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, formalmente e nominalmente, os profissionais relacionados no **item 5.11 do Documento nº 1**, bem como comprovar sua formação, perfil e experiência, de acordo com o exigido, **em até 10 dias**, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quinto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Sexto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, a fim de comprovar a manutenção da boa condição financeira;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a Fundação Banco do Brasil;

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta do CONTRATANTE, disponível em <http://www.fbb.org.br/governanca>.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Fundação Banco do Brasil;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da Fundação Banco do Brasil;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da Fundação Banco do Brasil;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a Fundação Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

q) E, ainda, declara que:

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

## **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por

força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no seu Portal: [www.fbb.org.br/governanca](http://www.fbb.org.br/governanca).

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e orientadores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, **Termo de Responsabilidade – Documento nº 6 do Contrato e Termo de Compromisso – Documento nº 7 do Contrato**, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Banco do Brasil por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Por inexecução total ou parcial do contrato, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços, relativa à Ordem de Serviço (OS) em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Não havendo o cumprimento do Nível Mínimo de Serviço (NMS) em mais de 20% das Ordens de Serviços entregues, durante 3 (três) apurações consecutivas, poderá ser aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das 3 (três) últimas faturas.

Parágrafo Quarto – Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor das últimas 3 (três) faturas ou sobre o valor das faturas já decorridas, caso ainda não existam 3 (três) faturamentos, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de suas obrigações quanto ao sigilo de informações às quais tenha acesso;
- b) Falhas em serviço que causem prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive as motivadas por greve ou atos dolosos dos funcionários da CONTRATADA, além de indenização pelos danos materiais e morais causados;
- c) No caso de retardamento ou impedimento da transição dos serviços para novo prestador de serviço ou à absorção dos serviços pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com Fundação Banco do Brasil;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Sexto - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Sétimo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Oitavo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

#### **MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 9** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação (e seus Anexos) referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA/DF, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ROBERTO LUIZ BENKENSTEIN  
C.I. Nº 16.687 – CRA/RS  
CPF Nº 671.938.620-49

SEBASTIÃO ANTÔNIO VIEIRA DE FARIAS JÚNIOR  
C.I. Nº 2891610 – SSP/PA  
CPF Nº 642.529.902-97

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

---

# DOCUMENTO Nº 1

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2019/037 (8876)

### DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

#### 1. Objeto da Contratação

Serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de *software*, no modelo de Fábrica de *Software*, em plataformas *desktop*, *web* e *mobile* (*Android* e *IOS*), prestados de forma presencial e não presencial, em regime de empreitada por preço unitário, sem garantia de quantidade mínima a ser demandada, obedecendo metodologias, requisitos, especificações, padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste anexo.

##### 1.1 Fundamentação

###### 1.1.1 Natureza do serviço

A prestação de serviços objeto da presente contratação é de natureza continuada em razão de sua essencialidade, uma vez que as soluções tecnológicas a serem desenvolvidas e mantidas são de missão crítica para a Fundação Banco do Brasil - FBB e não podem sofrer descontinuidade.

#### 2. Subcontratação

2.1 Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

#### 3. Escopo

##### 3.1 Desenvolvimento e manutenção de *software*

3.1.1 Compreende a execução de diferentes processos e atividades necessários ao desenvolvimento de novos sistemas ou funcionalidades e modificações, correções e adaptações em funcionalidades já existentes.

3.1.2 Além da criação e modificação de código-fonte das aplicações, inclui execução das atividades do **Processo de Entrega de Soluções (PES)**, definido no **Documento nº 3**, e as etapas de modelagem de negócio, especificação de requisitos, desenho de arquitetura, análise, projeto, codificação, testes, homologação, implantação, manutenção.

##### 3.2 Serviços

###### 3.2.1 Serviços de Desenvolvimento de Novos Sistemas de Informação

3.2.1.1 Desenvolvimento de novos sistemas, a partir de especificações e padrões estabelecidos pela FBB.

###### 3.2.2 Serviços de Manutenção em Sistemas de Informação

3.2.2.1 São modificações em sistemas já existentes, com objetivo de prevenção, correção de falhas e defeitos, implementação de melhorias, adaptações, evoluções e customização de soluções de *software*, classificadas conforme abaixo:

- a) manutenção Corretiva - Consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento dos sistemas e quaisquer desvios em relação aos requisitos definidos;

b) manutenção Adaptativa - Adequação de aplicações às mudanças de ambiente operacional, compreendendo *software* básico, mudanças de versão, linguagem e Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades. Compreende também demandas de adaptação das aplicações existentes ou parte delas à versões mais atuais de *browsers* ou linguagens de programação;

c) manutenção Evolutiva (Projeto de Melhoria) – Corresponde à inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.

### 3.2.3 Demais Serviços

Compreendem outros diversos tipos de projetos reconhecidos pelo Roteiro de Métricas de *Software* do SISP que envolvem desenvolvimento ou manutenção de *software* (versão 2.2 ou superior).

3.2.4 Os produtos oriundos dos serviços acima terão seu tamanho funcional medido pela técnica de Análise de Pontos de Função, conforme o *Function Point Counting Practices Manual* (IFPUG, versão 4.3.1 ou superior), e serão remunerados conforme os tipos de serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Roteiro de Métricas de *Software* do SISP (versão 2.2 ou superior).

## 4. Quantitativo de serviços necessários

4.1 São previstos 2.000 (dois mil) pontos de função a serem utilizados, sob demanda, anualmente, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até o prazo máximo de 5 anos.

4.2 O volume mencionado foi estimado considerando:

4.2.1 Necessidades de desenvolvimento de novas aplicações e funcionalidades;

4.2.2 Necessidades de evolução e manutenção dos atuais sistemas;

4.2.3 Principais demandas de desenvolvimento de soluções de TI originadas das áreas internas da FBB, conforme a seguir:

Aprimoramento e evolução da Área de Doadores.
Desenvolvimento, manutenção e evolução do Portal FBB.
Desenvolvimento de solução para monitoramento administrativo de projetos sociais.
Projeto Efetividade - Automação do processo de mensuração de efetividade dos projetos sociais.
Módulo de Gerenciamento de Projetos (SGP) - Desenvolvimento de novas funcionalidades, evolução das funcionalidades já existentes e correções de erros no sistema.
Desenvolvimento, manutenção e evolução de <i>apps</i> .
Automação de consultas de certidões e outras informações em base de dados do Governo Federal.
Projeto Editais – Desenvolvimento de nova solução para aprimoramento do processo de recebimento, avaliação e credenciamento de editais.
Banco de Tecnologias Sociais (BTS) – Criação de novas funcionalidades e aprimoramento das funcionalidades já existentes.
Desenvolvimento de solução para controle de reuniões.
Desenvolvimento de solução para acompanhamento de decisões estratégicas.
Desenvolvimento de solução para gestão de demandas estratégicas.
Acessos – Desenvolver ferramenta de gestão centralizada de acessos.
Criar área do Investidor Social.

Tabela 1 – Estoque das principais demandas de desenvolvimento.

O volume estimado de cada serviço será demandado conforme necessidade da FBB, por meio de ordens de serviço (OS), sem garantia de consumo mínimo, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA se estruturar adequada e tempestivamente com vistas à execução dos serviços solicitados pela FBB.

## **5. Especificações Técnicas – Requisitos**

### **5.1 De negócio**

5.1.1 O Desenvolvimento e manutenção de *software* deverão obedecer às especificações e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pela FBB neste anexo. Esses requisitos estão delineados no tópico “Objeto da Contratação” e detalhados nos demais tópicos deste anexo.

5.1.2 Cada uma das diversas Soluções de TI a serem desenvolvidas ou mantidas pela CONTRATADA será detalhada, oportunamente, no momento da execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*. Eventualmente, podem ser alterados os projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, por decisão da FBB.

### **5.2 De propriedade intelectual**

5.2.1 Todo *software* e seus componentes desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como sua documentação e demais artefatos deverão ser entregues à FBB, que terá o direito de propriedade e direito autoral irrestrito sobre eles, sendo vedada qualquer comercialização por parte da CONTRATADA.

5.2.2 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição do *software* de apoio, não havendo qualquer responsabilidade da FBB concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.

5.2.3 A utilização de componentes de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente objeto da contratação, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela FBB. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá fornecer esses componentes sem quaisquer ônus adicionais à FBB.

### **5.3 De segurança e segurança da informação**

5.3.1 A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança definidas pela FBB e previstas no contrato, relativas ao acesso ao ambiente de desenvolvimento e acesso aos ambientes físicos da FBB.

5.3.2 Caso ocorram falhas nos serviços geradas pela CONTRATADA, que causem prejuízos à FBB ou a terceiros, inclusive as motivadas por greve ou atos dolosos dos funcionários contratados, bem como aquelas decorrentes do acesso às informações sigilosas, implicará responsabilidade pecuniária à CONTRATADA.

5.3.3 A CONTRATADA arcará com eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, apurados em processo administrativo, autorizando à FBB a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, da garantia contratual, nesta ordem, independentemente de qualquer procedimento judicial, garantida a prévia defesa.

5.3.4 Os documentos encaminhados pela FBB para a especificação dos serviços, bem como demais documentações pertinentes, deverão ser devolvidos e eliminados de suas bases de informações, quando não forem mais necessários à prestação do serviço ou determinado pela FBB.

5.3.5 A qualquer tempo, caso a FBB julgue necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar suas dependências e seus ambientes de *hardware* e *software* para que sejam efetuadas análises e auditorias de segurança.

#### 5.4 De confidencialidade

5.4.1 A CONTRATADA obriga-se por si, por seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo dos serviços prestados à FBB e das informações ou documentos a ela relativos e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados por força do contrato.

5.4.2 A CONTRATADA deverá entregar o **Termo de Responsabilidade – Documento nº 6 do Contrato** e o **Termo de Compromisso – Documento nº 7 do Contrato**, de cada um dos seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objetos do Contrato, devidamente assinados, fisicamente e no formato digital.

5.4.3 A obrigação de não divulgação de informações tidas como sigilosas e confidenciais permanece mesmo após a rescisão do contrato.

#### 5.5 De capacitação

5.5.1 A CONTRATADA deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos da FBB ou outra por ela indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas, ou produtos fornecidos no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela FBB.

5.5.2 A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a FBB, em eventos específicos de transferência de conhecimento, na FBB, em Brasília, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida, entre outros. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela FBB.

5.5.3 A transferência de conhecimento, direcionada aos técnicos indicados pela FBB, deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento e manutenção da solução de *software*, incluindo levantamentos, construção, testes e implantação. Ao final da transferência, os técnicos da FBB deverão ser capazes de realizar a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades das soluções de *software* trabalhadas pela CONTRATADA na vigência do contrato.

5.5.4 A FBB poderá solicitar à CONTRATADA a formatação e realização de *workshop* para transferência do conhecimento técnico e operacional da solução à equipe técnica da FBB. Entre os assuntos, deve-se constar a interação e o manuseio da solução de *software* e demais aplicativos auxiliares, explanação da documentação criada, detalhes da implementação, modo de armazenamento de dados e integração com outras soluções da FBB, e informações que possam capacitá-los a sustentar a tecnologia oferecida.

#### 5.6 De arquitetura tecnológica

5.6.1 Os produtos que serão desenvolvidos devem utilizar tecnologias adotadas pela FBB, conforme **Ambiente Tecnológico da FBB**, definido no **Documento nº 5**.

5.6.2 A critério da FBB, a arquitetura tecnológica poderá ser atualizada, por motivos de evolução, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 dias corridos e a contar da notificação formal da FBB.

5.6.3 Para as atividades executadas nas instalações da CONTRATADA, toda a infraestrutura tecnológica (*hardware* e *software*) necessária para a prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA,

cabendo-lhe a incumbência de instalar e manter operacionalmente todos os equipamentos, *softwares* e dispositivos necessários à execução dos serviços, em total aderência às especificações de ambiente tecnológico, descritas no Anexo I - B, por toda a vigência do contrato. Inclui-se no custo da CONTRATADA, sem ônus adicional para a FBB, o licenciamento de quaisquer produtos (*software*) necessários para a documentação, desenvolvimento e testes das soluções de *software*, bem como para a transferência de dados entre a FBB e a CONTRATADA.

5.6.4 Para atividades executadas pela CONTRATADA nas instalações da FBB, os equipamentos e *softwares* utilizados por seus profissionais são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.5 Caso, durante a execução do contrato, a FBB adote em seu processo de desenvolvimento/manutenção de soluções, algum *software* cuja versão anterior não conste do Documento nº 5, e que possua modelo de licenciamento pago e não esteja presente no ambiente da CONTRATADA, a FBB poderá disponibilizar ambiente de desenvolvimento para acesso remoto pela CONTRATADA.

## 5.7 De qualidade

5.7.1 A avaliação da qualidade dos produtos de *software* consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir e de outros que possam ser definidos na Ordem de Serviço, de acordo com a especificidade da demanda.

5.7.2 Os produtos e artefatos serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência e forma, considerando:

- a) **critério de Completude:** serão considerados incompletos os produtos e artefatos entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes;
- b) **critério de Consistência:** serão considerados inconsistentes os produtos e artefatos entregues com não conformidades que impedem o seu uso. São exemplos de não conformidades impeditivas as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do *software*, bem como inadequações na documentação de natureza funcional;
- c) **critério de Forma:** serão considerados mal formatados os produtos e artefatos entregues com não conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos de documentos definidos pela FBB, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou produto.

## 5.8 Sociais e culturais

5.8.1 Todos os produtos entregues e serviços prestados devem estar em língua portuguesa, mesmo que contenham componentes de terceiros. Em especial, interfaces de usuário, os manuais de usuário, os manuais de administração e as apostilas de treinamento devem estar em língua portuguesa.

5.8.2 O nível da linguagem utilizada e a complexidade das funcionalidades de *software* devem ser adequadas ao efetivo uso pelas diferentes equipes de usuários da FBB.

5.8.3 A CONTRATADA deve atender aos demais requisitos sociais, ambientais e culturais especificados em Ordem de Serviço (OS) pela FBB.

## 5.9 De manutenção

5.9.1 A CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa em qualquer *software* que a FBB tenha permissão para alterar seu código-fonte, incluindo até mesmo aqueles *softwares* que não foram desenvolvidos por ela.

5.9.1 A manutenção corretiva poderá estar enquadrada nos casos previstos nos requisitos de garantia técnica dos serviços.

5.9.2 Os prazos de execução das manutenções corretivas, inclusive aquelas decorrentes de acionamento da garantia prevista nos requisitos de garantia técnica dos serviços, são os definidos na tabela a seguir:

Nível de Criticidade	Característica	Início de Atendimento (Horas corridas)	Conclusão de Atendimento (Horas corridas)
Alta	Incidente com paralisação na solução de <i>software</i> ou indisponibilidade de dados e/ou ambiente.	Em até 2 horas após o comunicado do incidente à CONTRATADA.	Em até 24 horas.
Média	Incidente sem paralisação de solução de <i>software</i> e com comprometimento mediano de dados e/ou ambiente.	Em até 24 horas após o comunicado do incidente à CONTRATADA	Em até 48 horas.
Baixa	Incidente sem paralisação de solução de <i>software</i> e sem comprometimento de dados e/ou ambiente.	Em até 48 horas após o comunicado do incidente à CONTRATADA	Em até 72 horas.
Não crítico	Incidente sem paralisação de solução de <i>software</i> e sem comprometimento de dados e/ou ambiente, e classificado como “não crítico” pela FBB.	Em até 3 dias úteis.	Conforme estabelecido na O.S.

Tabela 2 - Prazos de execução das manutenções corretivas

5.10 De metodologia de trabalho (projeto, implementação e implantação).

5.10.1 O dimensionamento da equipe para execução adequada do serviço contratado é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos, da qualidade e dos níveis de serviço exigidos.

5.10.1 O fluxo geral de trabalho de desenvolvimento e manutenção de *software* seguirá o PES – Processo de Entrega de Soluções. A critério da FBB, o fluxo poderá ser alterado para adequação aos seus processos.

5.10.2 São fases do PES o Diagnóstico, a Iniciação, a Construção e a Transição, conforme modelo apresentado na figura abaixo:



Figura 1: Fases do PES.

5.10.3 Uma *release* de *software* é definida como um ciclo de desenvolvimento que perpassa sequencialmente as fases de iniciação, de construção e de transição, nessa ordem, com objetivo de entregar, ao final do ciclo, um produto pronto para implantação em produção, que agregue valor ao negócio em questão e que seja passível de ser utilizado pelo usuário final.

5.10.4 As fases de Diagnóstico e Operação não estão inclusas no conceito de *release* do PES.

5.10.5 As fases do PES determinarão a natureza dos serviços, conforme classificação a seguir:

a) **diagnóstico:** entendimento inicial da necessidade para desenvolvimento de soluções de *software*. Compreende a identificação do escopo inicial, elaboração da proposta de solução, a mensuração de tamanho funcional estimada para o escopo definido, a proposta de divisão do escopo total do projeto em releases.

b) **iniciação:** compreende a validação da Arquitetura da Solução, o planejamento da entrega e a definição dos critérios de qualidade dos produtos gerados por meio de ciclos da Fase de Construção. Esta etapa recebe como entrada os artefatos da Fase de Diagnóstico.

Na fase de Iniciação do primeiro *release* de um projeto, os artefatos utilizados como insumo podem ser revistos e, se necessário, propostos ajustes que devem ser aprovados pela FBB.

c) **Construção:** compreende a preparação das histórias de usuários, produção/alteração de código-fonte, elaboração ou atualização da documentação necessária à preservação do conhecimento de negócio implementado na solução, elaboração do plano de testes e execução dos testes unitários.

A seu critério, a FBB utilizará total, ou parcialmente metodologias ágeis na fase de construção que será subdividida em iterações ou *Sprints* que, preferencialmente se iniciam com a Reunião de Planejamento, onde serão definidos itens de trabalho a serem desenvolvidos e seguirão os seguintes requisitos:

- i. após a execução das atividades previstas para a *sprint*, realiza-se a sua etapa de entrega;
- ii. a equipe responsável da FBB analisará os itens de trabalho entregues ao final da iteração;
- iii. em caso de não aprovação dos itens de trabalho, a *sprint* poderá, a critério da FBB, ser considerada em conformidade ou em não conformidade com o planejado, conforme o caso;
- iv. itens de trabalho que não estejam conforme o planejado ao final da *sprint* poderá, a critério da FBB, compor o planejamento de *sprints* futuras.

d) **transição:** compreende a execução de testes de aceitação, produção da documentação para implantação e homologação da solução de *software* entregue na *release*.

e) **operação:** a solução implantada em ambiente de produção.

5.10.6 Os serviços realizados deverão ter seu tamanho funcional mensurado em Pontos de Função (PF), medidos em conformidade com o estabelecido no modelo de gestão do contrato.

5.10.7 A contagem efetuada pela CONTRATADA deverá estar assinada por profissional que possua a certificação de *Certified Function Points Specialist – CFPS* do *International Function Point Users Group – IFPUG*, vigente e válida na data da contagem, a fim de garantir a qualidade técnica e atestar a aderência da contagem às normas vigentes.

5.10.8 O registro da contagem de Pontos de Função deverá seguir as orientações da FBB.

5.11 De formação e de experiência profissional da equipe.

5.11.1 É responsabilidade da CONTRATADA dimensionar, gerenciar e definir seus recursos humanos para realizar os serviços especificados neste Anexo e no Contrato, detendo domínio nas tecnologias utilizadas pela FBB.

5.11.2 A CONTRATADA deverá indicar um preposto e um substituto, que será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à FBB, incumbido de receber,

diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Por tratar-se de serviço de caráter técnico, esses profissionais deverão possuir o seguinte perfil:

- a) formação de nível superior;
- b) experiência comprovada, mínima de um ano, em gestão de contratos com a Administração Pública.

5.11.3 A CONTRATADA deverá indicar, para a realização dos trabalhos, colaboradores com as seguintes experiências e perfis profissionais:

5.11.4 Gerência técnica, responsável pelo ciclo de execução da Ordem de Serviço e por atuar como interlocutor técnico junto à FBB, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder questões técnicas, organizar o pessoal técnico da CONTRATADA, que deverá possuir:

- a) formação de nível superior, graduação ou pós-graduação, em Tecnologia da Informação ou áreas correlatas;
- b) experiência mínima comprovada de dois anos em liderança de times ágeis;
- c) experiência mínima comprovada de dois anos em projetos de construção de *software*, utilizando práticas ágeis;
- d) conhecimentos em processos de desenvolvimento *Scrum*.

5.11.5 Análise de Requisitos, responsável pela execução das atividades relativas à fase de Diagnóstico e demais fases do PES previstas neste Anexo ou na Ordem de Serviço, tais como participação em reuniões de levantamento junto aos usuários e técnicos, entendimento do problema apresentado, identificação de requisitos e escopo da solução, proposição de alternativas de solução, com a elaboração do plano de entregas. Este profissional deverá possuir:

- a) formação de nível superior, graduação ou pós-graduação, em Tecnologia da Informação ou áreas correlatas;
- b) experiência mínima comprovada de dois anos como analista de requisitos em projetos de construção de *software* utilizando práticas ágeis;
- c) conhecimentos em engenharia de *software* e análise de negócios.

5.11.6 Desenvolvimento, responsável pela implementação dos *softwares*. Este profissional deverá possuir:

- a) formação técnica de nível superior, graduação ou pós-graduação, em Tecnologia da Informação ou áreas correlatas;
- b) experiência mínima comprovada de dois anos como desenvolvedor, em projetos de construção de *software* utilizando práticas ágeis;
- c) conhecimentos em engenharia de *software* e programação orientada a objetos;
- d) conhecimentos em bases de dados relacionais.

5.11.7 Especialista em contagem de pontos de função, responsável pela medição funcional dos *softwares* construídos ou alterados. Este profissional deverá possuir:

- a) formação técnica, de nível superior, graduação ou pós-graduação em Tecnologia da Informação ou áreas correlatas;

- b) experiência mínima comprovada de dois anos, em práticas de contagem de Pontos de Função;
- c) ser Especialista Certificado em Pontos de Função (*Certified Function Point Specialist – CFPS*) pelo IFPUG, com certificação vigente no momento da assinatura das contagens encaminhadas à FBB;
- d) conhecimentos em engenharia de *software* e programação orientada a objetos.

5.11.8 A FBB poderá solicitar a substituição de profissionais, caso verificado que a equipe não possui em seu conjunto as competências exigidas ou caso algum apresente conduta inadequada de acordo com o código de ética, procedimentos de segurança e/ou sigilo de informações da FBB.

## **6. Obrigações da CONTRATANTE**

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.2 Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos de fiscalização pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.3 Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.

6.4 Efetuar a homologação e dar aceite nos serviços.

6.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Anexo.

6.6 Informar à CONTRATADA atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

6.7 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato.

6.8 Notificar à CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto do Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a FBB.

6.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto do Contrato.

6.10 Fornecer as condições necessárias para o levantamento de requisitos, a ser realizado pela CONTRATADA.

6.11 Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.

## **7. Obrigações da CONTRATADA**

7.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Contrato e seus anexos.

7.2 Manter preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato.

7.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato da FBB.

7.4 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à FBB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a FBB abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

7.5 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a FBB, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

7.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da FBB.

7.7 Comunicar à equipe de fiscalização do contrato da FBB, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

7.8 Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pela FBB, as comprovações necessárias.

7.9 Ceder à FBB os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados.

7.10 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional à FBB.

7.11 Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da FBB.

7.12 Substituir de imediato qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela FBB.

7.13 Manter, durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

7.14 Atender às solicitações da FBB, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Contrato.

7.15 Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pela FBB.

7.16 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FBB quanto à execução das atividades previstas.

7.17 Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela FBB.

7.18 Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da FBB.

7.19 Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da FBB.

7.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.

7.21 Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pela FBB na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.

7.22 Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.23 Entregar à FBB todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.

7.24 Obrigações do preposto da CONTRATADA:

7.24.1 Realizar interlocução administrativa entre a CONTRATADA e a FBB.

7.24.2 Buscar soluções conjuntas entre a FBB e a CONTRATADA.

7.24.3 Planejar e participar da priorização do volume de serviço junto à FBB.

7.24.4 Garantir a execução dos serviços.

7.24.5 Alinhar procedimentos e padrões relativos aos processos da FBB.

7.24.6 Avaliar e apresentar os relatórios de desempenho com os indicadores relativos à qualidade do atendimento realizado à FBB, bem como providenciar as ações corretivas.

7.24.7 Gerenciar administrativamente os recursos da CONTRATADA quanto ao relacionamento com a FBB.

7.24.8 Negociar as divergências ou irregularidades nos pagamentos dos serviços prestados.

7.24.9 Ser o comunicador entre a CONTRATADA e a FBB.

## **8. Modelo de execução dos serviços**

8.1 Mecanismo de formalização da demanda:

8.1.1 A Ordem de Serviço (OS) é o instrumento formal pelo qual a FBB formaliza a demanda de serviço para a CONTRATADA.

8.1.2 Todos os serviços serão iniciados, executados, entregues e avaliados em função de Ordem de Serviço específica, emitida por pessoal competente da FBB.

8.1.3 As Ordens de Serviço serão emitidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) pela FBB.

8.1.4 A Ordem de serviço relaciona os artefatos e atividades necessárias a serem entregues, de acordo com a necessidade da FBB.

8.1.5 As **Ordens de Serviço** serão abertas conforme modelo apresentado no **Documento nº 8 do Contrato**.

8.1.6 O modelo de Ordem de Serviço poderá, a critério da FBB, ser alterados a qualquer momento para atender as necessidades do serviço, devendo, contudo, manter as informações mínimas necessárias para sua execução.

8.1.7 Todos os produtos resultantes dos serviços deverão ser elaborados por profissionais devidamente qualificados.

8.1.8 Os artefatos e produtos gerados pelo serviço deverão atender a critérios de qualidade necessários para sua validação e aceitação, definidos no Contrato e nos procedimentos padrões, metodologias e processos de trabalho da FBB, complementados por outros critérios, no que couber, na Ordem de Serviço.

8.1.9 A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previstos no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pela FBB.

8.1.10 A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento por solicitação formal e comum acordo entre as partes.

8.1.11 As demais comunicações de rotina entre FBB e CONTRATADA poderão ocorrer através de mensagens de correio eletrônico (e-mail), caso as partes, em comum acordo, não estabeleçam outro mecanismo.

8.1.12 Caso as características específicas do escopo do serviço assim determinem, poderá haver substituição total ou parcial de insumos e produtos nos padrões do PES por outros indicados na Ordem de Serviço, sem que isso implique alteração do valor unitário do Ponto de Função contratado.

8.1.13 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FBB quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço e impactem em prazos, custos ou qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela FBB, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da FBB, implicar a não aceitação das justificativas.

## **9. Horários, prazos e local de execução dos serviços.**

9.1 A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações da FBB deve ser acordada com a FBB.

9.2 As Ordens de Serviço serão enviadas pela FBB para a CONTRATADA dentro do período de tempo compreendido entre 9h e 18h dos dias úteis. Analogamente, os produtos gerados pela CONTRATADA só serão recepcionados pela FBB nesta mesma regra.

9.3 Os serviços, eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente da FBB, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

9.4 Os prazos específicos, quando não fixados no Contrato, serão consignados na respectiva Ordem de Serviço.

9.5 Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em dias úteis.

9.6 Os serviços serão realizados em ambiente da CONTRATADA ou da FBB, a depender de sua natureza.

9.7 As atividades que necessitem da participação direta das equipes da FBB, como, por exemplo, levantamento de requisitos, reuniões e apresentações de produtos serão realizados presencialmente no ambiente da FBB.

9.8 O Gerente Técnico (ou seu substituto) deve estar presente na FBB, pelo menos, em todas as reuniões de abertura e de encerramento (Revisão e Retrospectiva) de *sprints*..

9.9 Quando realizados em ambiente da FBB, os serviços ocorrerão em Brasília-DF.

9.10 O deslocamento eventual de funcionário da CONTRATADA para a FBB não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

## 10. Processo de prestação dos serviços

10.1 Todos os artefatos e produtos dos serviços contratados serão avaliados pela equipe da FBB, com eventual suporte técnico de terceiros.

10.2 Serão considerados defeitos:

- a) implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos;
- b) funcionamento irregular identificado na operação do produto;
- c) artefatos documentais que contenham não conformidades redacionais, incompletude, incompatibilidades, divergências com as especificações ou inconsistências em relação ao padrão adotado no âmbito da FBB.

10.3 As adequações necessárias com finalidade de correção de defeitos ou não conformidades serão realizadas sem ônus adicional à FBB.

10.4 Os serviços serão executados nas instalações físicas da CONTRATADA. Caso seja necessário, poderá ser concedido acesso remoto à rede e às ferramentas da FBB.

10.5 Com devida anuência e conforme necessidade do FBB, os serviços poderão ser prestados parcial ou integralmente nas instalações físicas da FBB, em Brasília (DF).

10.6 Para as tarefas que utilizarem metodologia ágil de desenvolvimento de *software*, o local da prestação dos serviços será indicado pela FBB.

10.7 A critério da FBB e dependendo da natureza e complexidade do serviço prestado pela CONTRATADA, pode haver a necessidade de acompanhamento por técnico da FBB, bem como de realização de reuniões técnicas para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários acerca do serviço solicitado à CONTRATADA.

10.8 As interações de levantamento de requisitos, modelagem de dados, implantação de sistema, testes em ambiente de homologação e repasse de conhecimento com os profissionais da FBB, necessários à gestão e execução dos serviços, ocorrerão nas instalações da FBB em Brasília, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade por todos os custos de deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, quando necessário.

10.9 A solicitação de serviços obedecerá às seguintes etapas:

- a) Solicitação de orçamento, via proposta de solução (Proposta Comercial) à CONTRATADA;
- b) Elaboração da proposta de solução pela CONTRATADA, contendo contagem estimada de Pontos de Função e prazo para execução da demanda e escopo, sem prejuízo de demais informações;
- c) Aceitação ou Recusa pela FBB da proposta apresentada;
- d) Entrega pela CONTRATADA dos serviços realizados;
- e) Aceite ou Recusa, pela FBB, dos serviços realizados pela CONTRATADA;
  - i. Em caso de Recusa, o serviço será devolvido para ajustes, sem prejuízo dos prazos estabelecidos originalmente, para efeito de impacto nos indicadores declarados no **Documento nº 4 (Níveis Mínimos de Serviços - NMS)**.

f) Pagamento, pela FBB, dos serviços (aceitos) realizados pela CONTRATADA.

10.10 Somente a partir do aceite da entrega os serviços poderão ser faturados, conforme estabelecido no item 15 - Condições de Pagamento.

10.11 Para a verificação da qualidade dos serviços e respectivo aceite da entrega, a FBB terá até 5 (cinco) dias úteis ou até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estabelecido para execução dos serviços, o que for maior, conforme acordado entre as partes quando da solicitação da Ordem de Serviço (O.S.).

10.12 A Recusa de serviços, por parte da FBB, deverá ser justificada formalmente.

10.13 O Aceite dos serviços realizados não exime a CONTRATADA da correção de defeitos ou inconsistências identificadas dentro do prazo de garantia.

10.14 Se, após duas Recusas por inconformidades nas entregas, o serviço não for aceito pela FBB, esta poderá formalizar sua desistência e o serviço não será pago.

10.15 A O.S. deve conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, a medição inicial, o prazo para execução do serviço pactuado entre FBB e CONTRATADA e, quando necessário, será acompanhada de demais informações e artefatos adicionais que auxiliem na especificação do serviço a ser realizado.

10.16 A FBB poderá prorrogar os prazos pactuados para execução dos serviços a seu critério, por sua iniciativa ou quando solicitado e justificado pela CONTRATADA. Atrasos sem justificativas aceitas pela FBB acarretarão consequências nos indicadores de NMS, implicando em descontos para a CONTRATADA.

10.17 A contagem de qualquer prazo estipulado pela FBB será suspensa enquanto houver fatores gerados pela FBB que impeçam o cumprimento destes prazos por parte da CONTRATADA. A FBB comunicará os fatores geradores e a resolução dos problemas à CONTRATADA e a contagem será retomada, sem prejuízo dos dias já contados.

10.18 A FBB poderá alterar, suspender ou cancelar os serviços antes do início previsto para os mesmos. No caso de alteração, novos prazos e medições serão calculados e a medição inicial será substituída por outra, baseada na nova especificação do serviço. No caso de suspensão ou cancelamento de serviços que já estejam em execução, as tarefas concluídas deverão ser avaliadas para aceite e remuneração dos serviços.

10.19 A contagem final a ser feita na conclusão dos serviços considera apenas os serviços efetivamente entregues e aceitos.

10.20 A data de conclusão dos serviços é a data do aceite da entrega efetivada ou data acordada formalmente entre a FBB e a CONTRATADA para os casos com encerramento administrativo - encerramento prematuro, suspensão, cancelamento e outros similares.

10.21 A CONTRATADA deverá observar as orientações previstas no NMS - Nível Mínimo de Serviço, podendo solicitar prorrogações dos prazos estipulados nos serviços em andamento, justificando e comprovando tal necessidade. Ficará a critério da FBB aceitar ou não as justificativas e os novos prazos propostos pela CONTRATADA.

10.21.1 Na validação, será analisado se todos os produtos entregues estão em conformidade com os critérios de aceitação definidos no Contrato e na Ordem de Serviço.

10.21.2 Havendo necessidade de ajustes, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações nos produtos entregues a partir dos apontamentos da equipe técnica da FBB.

10.21.3 Após a realização das verificações e validações necessárias e, em não havendo ajustes a realizar, a FBB dará o aceite da Ordem de Serviço.

## **11 Modelo de gestão do contrato**

### **11.1 Considerações gerais:**

11.1.1 A FBB não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

11.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização serão solicitadas à autoridade competente da FBB, para adoção das medidas convenientes.

### **11.2 Procedimentos para teste e inspeção dos serviços:**

11.2.1 Os produtos entregues serão avaliados conforme os requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e conforme os padrões de qualidade específicos estabelecidos.

11.2.2 A CONTRATANTE pode dispensar um ou mais critérios de avaliação de qualidade de código, devendo esta decisão ser registrada na Ordem de Serviço.

11.2.3 O critério da FBB, produtos e artefatos inconsistentes ou incompletos poderão ser aceitos com restrições.

11.2.4 Todos os itens aceitos com restrições geram a obrigação de a CONTRATADA sanar as não conformidades, sem ônus adicional para a FBB.

11.2.5 As inspeções dos serviços ficarão a cargo do fiscal técnico do contrato, bem como por empresas ou profissionais contratados para apoiar estas atividades.

### **11.3 Inspeção da medição realizada**

11.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar a contagem realizada à FBB para validação.

11.3.2 As validações das contagens detalhadas serão realizadas pela FBB ou por empresa por ela designada. Havendo discordância, a FBB apresentará à CONTRATADA as divergências encontradas.

11.3.3 A FBB avaliará a contagem apresentada e, caso haja discordância, a CONTRATADA terá um prazo de três dias úteis para contestar as informações apresentadas pela FBB.

11.3.4 O critério da FBB, no caso de divergências de contagem de até 5%, será utilizada a menor contagem, sem necessidade de reunião de alinhamento.

11.3.5 Não havendo consenso na reunião de alinhamento para valor comum entre as partes, prevalecerá a interpretação dada pela FBB.

11.3.6 A versão final dos artefatos de aferição servirá como base para o faturamento da Ordem de Serviço.

### **11.4 Inspeção de artefatos documentais**

11.4.1 Serão avaliados por amostragem nos critérios de completude, consistência e forma, segundo os requisitos de qualidade estabelecidos neste Documento nº 1 e no Contrato, os documentos entregues no escopo de O.S. para os quais um padrão específico de qualidade não tenha sido definido.

11.4.2 Todos os documentos que possuírem critérios específicos de qualidade definidos na O.S. serão avaliados conforme tais critérios.

## 11.5 Retenção ou glosa de pagamento

11.5.1 A FBB avaliará os serviços executados em cada Ordem de Serviço por meio da utilização de Indicadores de Nível de Serviço (INS), que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a FBB e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

11.5.2 O valor previsto para pagamento de uma Ordem de Serviço poderá sofrer desconto, a critério da FBB e dependendo do valor atingido para cada INS, como definidos nos níveis mínimos de serviço dos critérios de aceitação para cada item do objeto.

11.5.3 O desconto não será aplicado se a FBB der causa à variação do INS, por exemplo, indisponibilidade da área demandante, alteração de escopo, etc.

11.5.4 Os descontos referentes aos indicadores descritos são cumulativos, sendo que seu somatório não pode ultrapassar 20% do valor total da Ordem de Serviço. A partir de 20% de desconto, a FBB se reserva o direito de caracterizar o descumprimento parcial das obrigações assumidas.

11.5.5 Durante os primeiros noventa dias do contrato, a critério da FBB, poderão ser dispensadas as sanções decorrentes do não cumprimento do NMS, como período de ajuste, desde que a CONTRATADA comprovadamente demonstre que os trabalhos de execução das O.S. estão em andamento com a entrega dos produtos e artefatos esperados.

11.5.6 Os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas, e a CONTRATADA será informada dos resultados, para que providencie as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.

## 12 Condições de fornecimento, aceite, instalação e descarte.

12.1 Todos os produtos e artefatos previstos para o serviço demandado devem ser entregues em conformidade com os padrões da FBB.

12.2 Os produtos entregues serão avaliados conforme os requisitos de qualidade estabelecidos neste Anexo e no Contrato, conforme os padrões de qualidade específicos, estabelecidos no processo de prestação do serviço.

12.3 A critério da FBB, produtos e artefatos inconsistentes ou incompletos poderão ser aceitos com restrições.

12.4 Todos os itens aceitos com restrições geram a obrigação de a CONTRATADA sanar as não conformidades, sem ônus adicional para a FBB.

12.5 As inspeções dos serviços ficarão a cargo do fiscal de serviço, bem como por empresas ou profissionais contratados para apoiar estas atividades.

12.6 Métrica de serviço: os *softwares* criados ou modificados terão seu tamanho funcional medido, em Pontos de Função (PF), pela técnica de Análise de Pontos de Função, conforme o *Function Point Counting Practices Manual* (IFPUG, versão 4.3.1 ou superior), e as demandas executadas serão mensuradas, para efeitos de remuneração, também em PF, conforme os tipos de serviços prestados, de acordo com os tipos de projeto e demandas estabelecidos no Roteiro de Métricas de *Software* do SISP (versão 2.2 ou superior).

12.7 Caso seja necessário adotar uma nova versão do Roteiro de Métricas do SISP, bem como criar/atualizar um dos artefatos de contagem durante a execução do contrato, a FBB comunicará formalmente à CONTRATADA, com a indicação das mudanças, devendo esta realizar análise de impacto e

adaptar-se no prazo máximo de trinta dias corridos após a comunicação. Exceções ao cumprimento desse prazo, devidamente formalizadas e justificadas pela CONTRATADA, serão analisadas a critério da FBB.

12.8 A seu critério, a FBB poderá adotar o método de contagem estimativa ou indicativa preconizado pela NESMA (*Netherlands Software Metrics Users Association*) na execução de mensuração preliminar de serviços do contrato.

12.9 Deverá ser utilizado o Ponto de Função não ajustado como unidade de medida de tamanho funcional de *software*.

12.10 Considerando a aplicação da técnica de APF, a fronteira de aplicação e o escopo da medição serão definidos pela FBB.

12.11 Níveis mínimos de serviço: indicadores de nível de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a FBB e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados. No **Documento nº 4** são estabelecidos os indicadores que serão utilizados na gestão contratual e seus níveis mínimos aceitáveis.

### 13 Condições de garantia e assistência técnica

13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica dos serviços realizados e produtos entregues durante e até 6 meses, mesmo após o encerramento do contrato, incluindo possíveis renovações contratuais. O prazo será contado a partir do aceite definitivo do produto, o que engloba todos os seus entregáveis.

13.2 A identificação e a comunicação de defeitos dos produtos deverão ser efetuadas dentro do período de garantia, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela CONTRATADA, ainda que a conclusão do serviço extrapole esse período.

13.3 O direito da FBB à garantia cessará caso o *software* ou artefato seja alterado pela própria FBB ou por empresa por este autorizada. Caso a própria CONTRATADA realize manutenções no *software* ou no artefato, permanece o direito da FBB à garantia.

13.4 A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados à FBB devido aos defeitos nos produtos, se for o caso.

13.5 Durante o período de garantia técnica, caberá à CONTRATADA a manutenção corretiva de defeitos originados de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração às soluções de *software* e ao ambiente computacional da FBB, sem ônus adicional para o mesmo.

13.6 Para o caso de eventuais defeitos introduzidos pelas manutenções corretivas, previstas no item anterior, mesmo os apresentados em outras partes da solução de *software*, serão aplicados os mesmos critérios quanto à garantia e à correção.

### 14 Condições de Pagamento

14.1 Após o aceite dos produtos da demanda, o valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA será calculado como segue:

14.2 O valor total será calculado pela quantidade de Pontos de Função do serviço executado, isto é, pela contagem detalhada aceita.

14.3 Os valores dos serviços serão ajustados em função da pontuação tecnológica, definida na tabela a seguir. Esse fator deverá ser multiplicado pelo valor do Ponto de Função previsto no contrato.

Linguagem de Desenvolvimento	Pontuação
Java	1,0
C#. .Net	1,0
PHP	0,8
ASP	0,8
Visual Basic	0,8

Tabela 4 – Pontuação Tecnológica

14.4 Para os demais casos não declarados acima, os valores serão ajustados com referência em 1,0 Ponto de Função.

14.5 A remuneração será calculada considerando a quantidade de Pontos de Função da execução do serviço (contagem final), a pontuação tecnológica (conforme tabela 4), o preço unitário do Ponto de Função, os valores desembolsados nos pagamentos das sprints e o desconto eventual, a critério da FBB, sobre o não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço acordados.

$$V\_OS = ( PF\_Final \times PFUnit \times PontTec ) - Desc\_NMS$$

Onde:

V\_OS= valor a ser pago pela Ordem de Serviço.

PF\_Final = contagem final dos Pontos de Função da Ordem de Serviço.

PFUnit = preço unitário do Ponto de Função.

PontTec = pontuação tecnológica, conforme tabela 4.

Desc\_NMS = desconto aplicável a ser praticado em razão do não atendimento dos níveis mínimos de serviço (a critério da FBB).

14.6 Não haverá remuneração extra das contagens necessárias ao processo.

14.7 Só serão desembolsados valores dos serviços que forem considerados, pela FBB, concluídos em conformidade com o planejado.

14.8 Considerando os aspectos do desenvolvimento ágil, a FBB entende que poderão existir refinamentos, ou seja, mudanças nos requisitos entre sua primeira especificação e a entrega ao final do release, entre as sprints de um mesmo release, devido à evolução natural do entendimento dos requisitos e do desenho da solução, gerando retrabalho de desenvolvimento de software.

14.9 O volume total de refinamentos realizado ao longo do ciclo do release é definido pelo somatório dos pontos de função de melhoria sobre os requisitos iniciais da demanda.

14.10 A CONTRATADA deve considerar natural o volume de refinamentos de até 30% do tamanho funcional do projeto e que não haverá remuneração adicional para estes refinamentos realizados.

14.11 Caso o volume total de refinamentos para um release seja maior que 30%, a CONTRATADA poderá requerer a remuneração do percentual excedente.

14.12 Para requerer tal ajuste, a CONTRATADA deverá apresentar, anexo à contagem detalhada da O.S., o relatório contendo a contagem dos refinamentos e apontamentos das evidências que comprovem as mudanças de escopo que originaram o retrabalho.

14.13 Caso o ajuste requerido seja aceito pela CONTRANTE, a OS será alterada, incluindo-se item de ajuste com o valor devido.

14.14 Depois de calculados os valores devidos, a CONTRATADA estará apta a emitir a fatura e receber pelos produtos gerados, conforme o disposto nos procedimentos para pagamento do modelo de gestão do contrato.

14.15 Procedimentos para pagamento

14.15.1 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente às O.S. aceita pela FBB.

14.15.2 Encaminhar a nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento dos serviços para verificação pelo fiscal administrativo do Contrato. Caso sejam identificadas impropriedades, estas deverão ser sanadas pelos responsáveis, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

14.15.3 O pagamento ocorrerá em até 10 dias a contar do recebimento da nota fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.

14.15.4 O pagamento será efetuado através de crédito em agência e conta corrente indicados pela PROPONENTE em sua proposta comercial.

14.15.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.15.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FBB.

14.15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando os prazos em dia de expediente da FBB.

14.15.8 O valor total a ser pago que constará na nota fiscal/fatura deverá ter apenas duas casas decimais.

**DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2019/037 (8876)**  
**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - PLANILHA CONFORME EDITAL		
(Dados referentes à proposta) - CNPJ: 07.178.322/0001-74		
Data da apresentação da proposta		20/11/2019
Data do acordo coletivo, convenção coletiva da categoria envolvida na prestação dos serviços - MR065314/2018		21/12/2018
Tipo de Serviço		Fábrica de Software
Nº de meses de execução contratual		12 meses
<b>MONTANTE "A"</b>		
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
		<b>Valor (R\$)</b>
Custo de Mão de Obra		R\$ 80,00
<b>Total da Remuneração</b>		R\$ 80,00
Nota: Caso existam outras verbas remuneratórias, estas devem ser especificadas.		
<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>GRUPO 1 - Encargos sociais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
INSS	0,00	R\$ -
SESI ou SESC		R\$ -
SENAI ou SENAC		R\$ -
INCRA		R\$ -
Salário Educação		R\$ -
FGTS	8,00	R\$ 6,40
Contribuição Adicional - RAT ajustado (RAT x FAP)		R\$ -
SEBRAE		R\$ -
<b>Subtotal</b>	<b>8,00</b>	<b>R\$ 6,40</b>
Nota (1): Os percentuais de encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota (2): Percentuais incidentes sobre o total da remuneração.		
<b>GRUPO 2 - Encargos trabalhista</b>		<b>Valor (R\$)</b>
13º Salário	8,33	R\$ 6,67
Adicional de Férias	0,69	R\$ 0,55
Férias (remuneração do substituto)	8,33	R\$ 6,67
Ausência por doença (custo do substituto)		R\$ -
Licença Paternidade (custo do substituto)		R\$ -
Afastamento Maternidade (custo do substituto)		R\$ -
Ausências Legais (custo do substituto)		R\$ -
Aviso prévio trabalhado (custo do substituto)	8,33	R\$ 6,67
<b>Subtotal</b>	<b>25,69</b>	<b>R\$ 20,55</b>
<b>GRUPO 3 - Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Aviso prévio indenizado	8,33	R\$ 6,67
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,66	R\$ 0,53
<b>Multa do FGTS - em caso de aviso prévio indenizado</b>		
Multa do FGTS (40%)	3,33	R\$ 2,67
Contribuição Social (10%) - Lei Complementar 110/2001	0,83	R\$ 0,67
<b>Multa do FGTS - em caso de aviso prévio trabalhado.</b>		
Multa do FGTS (40%)	3,33	R\$ 2,67
Contribuição Social (10%) - Lei Complementar 110/2001	0,83	R\$ 0,67
<b>Subtotal</b>	<b>17,33</b>	<b>R\$ 13,86</b>
<b>GRUPO 4 - Reincidência dos encargos sociais</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Reincidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	2,06	R\$ 1,64
<b>Subtotal</b>		
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>R\$ 42,46</b>
<b>TOTAL DO MONTANTE "A" (Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas)</b>		<b>R\$ 122,46</b>

MONTANTE "B"		
<b>B.1 - Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Transporte		R\$ 6,60
Auxílio Alimentação		R\$ 23,45
Assistência médica e familiar		R\$ 6,11
Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 1,20
Outros (especificar)		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 37,36</b>
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo EMPREGADO)		
<b>B.2 - Insumos Diversos Valor (R\$)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Materiais		R\$ 5,53
Equipamentos - custo com depreciação	10,00	R\$ 10,00
Outros (especificar)		
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 15,53</b>
<b>TOTAL DO MONTANTE "B" (Benefícios + Insumos)</b>		<b>R\$ 52,89</b>
<b>MONTANTE "A" + MONTANTE "B"</b>		<b>R\$ 175,35</b>
<b>Custos indiretos e lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Custos indiretos (despesas operacionais e administrativas)	20,66	R\$ 36,23
Lucro	10,00	R\$ 21,16
<b>Total</b>		<b>R\$ 57,39</b>
Nota (1): Custos indiretos calculado sobre Montante "A" + Montante "B"		
Nota (2): Lucro calculado sobre Montante "A" + Montante "B" + Custos Indiretos.		
<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
SIMPLES NACIONAL = (COFINS / IRPJ / CSLL / PIS )	17,42	R\$ 52,26
COFINS	0,00	R\$ -
ISS	5,00	R\$ 15,00
IRPJ	0,00	R\$ -
CSLL	0,00	R\$ -
CPP (Desoneração)	0,00	R\$ -
PIS	0,00	R\$ -
<b>Total</b>	<b>22,42</b>	<b>R\$ 67,26</b>
Nota (1): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		
<b>CUSTO TOTAL POR PONTO DE FUNÇÃO</b>		<b>R\$ 300,00</b>

---

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2019/037 (8876)**  
**PROCESSO DE ENTREGA DE SOLUÇÕES - PES**

**1. Proposta de solução**

**Descrição:** Documento para registro do entendimento da necessidade do usuário, identificação do problema e registro de alternativas de soluções.

**Fase do PES:** Diagnóstico.

**Componente(s):**

- a) Entendimento inicial da necessidade;
- b) Identificação do Problema;
- c) Documentação das etapas do(s) processo(s) de trabalho;
- d) Alternativas de atendimento;
- e) Análise de Impacto;
- f) Estimativa de tamanho funcional.

**2. Visão do Projeto**

**Descrição:** Documento que define a visão do projeto.

**Fase do PES:** Iniciação e Construção.

**Componente(s):**

- a) Justificativas;
- b) Objetivos;
- c) Benefícios futuros;
- d) Lista de produtos;
- e) Relação de requisitos de negócio em nível macro;
- f) *Stakeholders*;
- g) Fatores externos ao projeto;
- h) Premissas;
- i) Restrições;
- j) Riscos;
- k) Linha do tempo;
- l) Estimativa de tamanho funcional;
- m) Custos estimados para o projeto.

**3. Lista de Requisitos**

**Descrição:** Registra requisitos levantados com a área de negócio, materializa uma árvore de requisitos e consolida as funcionalidades esperadas para a solução.

**Fase do PES:** Diagnóstico e Iniciação.

**Componente(s):**

- a) Épicos;
- b) *Features*;
- c) Histórias de Usuário.

**4. História de Usuário**

**Descrição:** Descrição sucinta sobre a necessidade do cliente em linguagem comum ao negócio.

**Fase do PES:** Iniciação e Construção.

**Componente(s):**

- a) Descrição;
- b) Papéis;
- c) Regras de negócio;
- d) Critérios de aceitação (apresentados como cenários).

## 5. Protótipo Não Funcional

**Descrição:** Imagem da tela esperada pelo cliente, desenhada por meio de ferramentas simples de prototipação.

**Fase do PES:** Construção.

## 6. Registro de Mudança

**Descrição:** Descrição e avaliação de impacto de mudanças sensíveis no projeto que impactarão o orçamento autorizado ou o tempo previsto.

**Fase do PES:** Construção.

## 7. Manual de Usuário

**Descrição:** Instruções para operação do sistema.

**Fase do PES:** Construção e Transição.

## 8. Glossário

**Descrição:** Lista com as definições de termos do projeto/produto(s)

**Fase do PES:** Iniciação e Construção.

**Disciplina(s):** Gestão de Produto.

**Componente(s):**

- a) Termo;
- b) Definição.

## 9. Documento de Arquitetura

**Descrição:** Documento contendo a visão geral de arquitetura da solução de *software* e inclui decisões arquiteturalmente significativas tomadas sobre o projeto.

**Fase do PES:** Iniciação e Construção.

**Componente(s):**

- a) Documento de Arquitetura;
- b) Definição das camadas;
- c) Requisitos arquiteturais.

## 10. Documento de Implantação

**Descrição:** Documento que descreve as necessidades de *hardware* e *software* da solução e os procedimentos de instalação e de configuração dos componentes de *software*.

**Fase do PES:** Iniciação, Construção e Transição.

**Componente(s):**

- a) Visão da implantação;
- b) Infraestrutura de *hardware*;
- c) Componentes de *software*;
- d) *Dockerfile, Docker Compose, scripts de build e deploy.*

## 11. Scripts de Testes

**Descrição:** Scripts de testes automatizados.

**Fase do PES:** Construção.

## 12. Plano de Testes

**Descrição:** Plano de testes da solução.

**Fase do PES:** Iniciação e Construção.

## 13. Relatório de Testes

**Descrição:** Resultados e análise de testes da solução.

**Fase do PES:** Construção e Transição.

## 14. Estratégia de Testes

**Descrição:** Definição dos tipos de testes que serão aplicados no escopo priorizado pelo Gestor do Produto.

---

**Fase do PES:** Iniciação.

**15. Modelo de Dados**

**Descrição:** Modelo de dados da solução de *software*.

**Fase do PES:** Construção e Transição.

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2019/037 (8876)**

**NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS - NMS**

**1 Indicador de Tempestividade de Correções (ITC)**

Aplicado a:	Demandas de manutenção corretiva com nível de criticidade alto, médio ou baixo.
Finalidade:	Aferir a tempestividade no atendimento de manutenções corretivas.
Metas a cumprir:	Elaboração e entrega de todos os produtos contidos no escopo da Ordem de Serviço em conformidade com os prazos de execução de manutenções corretivas.
Periodicidade:	Ao receber os serviços provisoriamente, após realizados os testes e inspeções dos artefatos entregues.
Mecanismo de cálculo:	$ITC = \frac{Prazo_{Realizado}}{Prazo_{Máx}} \times 100$ <p>Onde:</p> <p><b>ITC</b> = Indicador de tempestividade de correções;</p> <p><b>Prazo<sub>Realizado</sub></b> = Quantidade de tempo, em horas, entre o momento de seu aceite e o momento de entrega do último artefato que compõe versão que cumpre os requisitos para receber o aceite definitivo;</p> <p><b>Prazo<sub>Máx.</sub></b> = Prazo máximo definido para realização das manutenções corretivas, conforme seu nível de criticidade.</p>
Início de Vigência:	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento:	<p>O valor do ITC:</p> <p>Até 110: atendeu ao prazo – nenhum ajuste .</p> <p>Acima de 110 até 150: Inaceitável – desconto de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço.</p> <p>Acima de 150 até 200: Inaceitável– desconto de 2% sobre o valor da Ordem de Serviço.</p> <p>Acima de 200: Inaceitável – desconto de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço.</p>
Observações:	Em manutenções corretivas durante o período de garantia, o desconto será substituído por advertência.

**2 Indicador de Qualidade das Entregas (IQE):**

Aplicado a:	Desenvolvimento.
Finalidade:	Aferir a qualidade por meio da consistência dos produtos e artefatos, que não são código-fonte, entregues em uma O.S.
Metas a cumprir:	Aumento da qualidade no desenvolvimento e manutenção de soluções de <i>software</i> . Este indicador deve possibilitar a melhora da qualidade nos produtos das OS seguintes.

Periodicidade:	A cada Ordem de Serviço emitida, após o aceite provisório e a validação da contagem detalhada em pontos de função.
Mecanismo de cálculo:	$IQE = \left( \frac{2 \times Q_{Rejeitadas} + Q_{AceiteParcial}}{Q_{Total}} \right) \times 10$ <p>Onde:</p> <p><b>IQE</b> = Indicador de Qualidade das Entregas;</p> <p><b>Q<sub>Rejeitadas</sub></b> = quantidade de O.S. que não foram aceitas; <b>Q<sub>AceiteParcial</sub></b> = quantidade de O.S. aceitas parcialmente;</p> <p><b>Q<sub>Total</sub></b> = quantidade total de O.S. executadas na O.S.</p>
Início de Vigência:	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento:	<p>Valor do IQE:</p> <p>Até 1: aceitável – nenhum ajuste;</p> <p>Acima de 1 até 2: Inaceitável – desconto de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço.</p> <p>Acima de 2 até 3: Inaceitável – desconto de 2% sobre o valor da Ordem de Serviço.</p> <p>Acima de 3 até 4: Inaceitável – desconto de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço.</p> <p>Acima de 4: Inaceitável – desconto de até 10% sobre o valor da Ordem de Serviço.</p>

# DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2019/037 (8876)

### AMBIENTE TECNOLÓGICO DA FBB

#### 1 Introdução

1.1 As descrições aqui contidas objetivam a simples referência para, se necessário, auxiliar na formação de preços, baseada na existência de *software* no ambiente da FBB, que, todavia, se reserva o direito de poder alterar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, qualquer item ou até mesmo a totalidade do ambiente aqui descrito em função de suas necessidades, sem qualquer anuência ou manifestação da CONTRATADA.

1.2 Constitui obrigação da CONTRATADA adaptar-se às mudanças de componente da Plataforma Tecnológica da FBB que porventura afetem a prestação dos serviços contratados, inclusive capacitando seus profissionais às suas próprias expensas e sem qualquer ônus para a FBB.

#### 2 Ambientes Padrões Para Soluções De *Software*

2.1 Ambiente de Desenvolvimento – consiste no ambiente de desenvolvimento, manutenção e testes internos de aplicações nas diversas tecnologias usadas pela FBB;

2.2 Ambiente de Testes – consiste no ambiente que permite os testes necessários por parte do gestor da aplicação para a sua devida homologação;

2.3 Ambiente de Homologação – consiste no ambiente que simula o de produção e que permite a homologação dos procedimentos de instalação e configuração da aplicação, os testes de estresse e de desempenho;

2.4 Ambiente de Produção – consiste no ambiente que hospeda as aplicações em produção da FBB.

#### 3 Plataforma Tecnológica

O ambiente utilizado pela FBB para o desenvolvimento e sustentação de aplicações é descrito a seguir e poderá ser objeto de visita pela licitante.

##### 3.1 IDEs de desenvolvimento:

- a) IntelliJ IDE;
- b) Visual Studio 2013/2015 para C#;
- c) Eclipse IDE.

##### 3.2 SGBDs:

- a) Microsoft SQL Server;
- b) MySQL.

##### 3.3 Servidores de aplicação:

- a) Tomcat/Apache em Windows Server;
- b) PHP/Apache em Windows Server;
- c) Jboss.

##### 3.4 Aplicações desktop:

Linguagem	Framework	Componentes de acesso a dados	Componentes comerciais adicionais
C#	Aplicação Console	SQLClient	-

## 3.5 Aplicações web:

Linguagem	Framework	Componentes de acesso a dados	Componentes comerciais adotados
PHP	Laravel	Nativo do framework	-
PHP	Joomla	Nativo do framework	-
PHP	Nativo	-	-
JAVA	JSP		-
JAVA	MicroServiços		-

## 3.6 Linguagens e frameworks para interfaces web:

- a) HTML;
- b) CSS;
- c) *Javascript*;
- d) *jQuery*;
- e) *Bootstrap*;
- f) *AngularJS*;
- g) *Vue JS*.

## 3.7 Serviços auxiliares:

- a) Autorização de usuário: *Active Directory*;
- b) Controle de versão: *Subversion*, *GIT*;
- c) Envio de e-mail: protocolo *SMTP*;
- d) *Firewall* de aplicação: *WAF*;
- e) Gerenciamento de pacotes: *Composer/PHP*;

**DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2019/037 (8876)**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**Recebimento de código de usuário, uso e direito de acesso às  
informações da Fundação Banco do Brasil**

Este Termo pauta-se pela Política de Segurança da Informação da FBB - Fundação Banco do Brasil e visa preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Fundação Banco do Brasil.

Eu, xxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxmx, funcionário da empresa: xxxxxxxxxxx, contrato nº xxxxxxxxxxx, vigente de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, reconheço como de meu exclusivo uso o código de usuário xxxxxxxx recebido da FBB para acesso aos ativos da informação (meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso) e assumo total responsabilidade pela guarda, sigilo e por todas as transações efetuadas com a utilização desse código que, juntamente com a respectiva senha, é de uso pessoal e intransferível.

1. Declaro estar ciente de que este Termo é aplicável a todas as informações da FBB a que venha ter acesso, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
2. Estou ciente de que os equipamentos, componentes dos ativos da informação, colocados à minha disposição como instrumento de trabalho são de exclusiva propriedade da FBB, tendo a FBB minha prévia permissão para acesso e monitoramento aos referidos equipamentos, bem como a quaisquer informações (em meio físico ou lógico) armazenadas por mim em qualquer equipamento ou prédio de propriedade da FBB ou à sua disposição.
3. Declaro, também, estar ciente de que os acessos realizados à internet, à rede corporativa da FBB, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do correio eletrônico, arquivos anexados e/ou armazenados, bem como qualquer serviço de mensageria são monitorados automaticamente, sem necessidade de prévia autorização.
4. Estou igualmente ciente das minhas responsabilidades no uso e direito de acesso às informações da FBB, comprometo-me a cumprir as condutas adequadas contra a destruição, modificação, divulgação indevida, acessos indevidos ou outra forma de tratamento indevido da informação da FBB, seja acidental ou intencionalmente, zelando pelo sigilo das informações corporativas e atentando para o seguinte:
  - a) fazer uso das informações da FBB, somente no interesse do serviço, não podendo utilizar, acessar, reproduzir, transportar, transmitir, divulgar e distribuir tais informações sem expressa autorização do gestor do contrato na FBB;
  - b) tratar as informações da FBB às quais tiver acesso, de acordo com critérios de tratamento da informação definidos conforme sua classificação;
  - c) não utilizar equipamentos, informações e os sistemas informatizados da FBB para assuntos pessoais ou privados;
  - d) manter sigilo sobre as informações da FBB e direcionar cuidados adicionais com informações que envolvam especificações técnicas ou comerciais, inovações e ou processos às quais venha a tomar conhecimento, ou que me venham a ser confiadas, não podendo, sob qualquer pretexto reproduzir, transmitir e distribuir tais informações sem que haja expressa autorização do gestor do contrato;
  - e) as senhas vinculadas ao meu Código de Usuário e demais credenciais de acesso que vier a receber da FBB para acesso aos ativos da informação são de meu uso pessoal, exclusivo e intransferível e devo garantir a proteção e o sigilo das mesmas, assumindo a responsabilidade por todas as transações efetuadas sob esse código, bem como pela divulgação e/ou fragilização do sigilo das respectivas credenciais e senhas;

- f) sob nenhum pretexto tentar acessar informações, arquivos ou ambientes para os quais não esteja autorizado e/ou que não possuam relação direta com os serviços/atividades objetos do contrato acima identificado sob minha responsabilidade;
- g) no correio eletrônico e demais serviços de mensageria, não utilizar linguagem que não seja condizente com o ambiente corporativo ou que possam causar danos à imagem da FBB;
- h) não distribuir mensagens não solicitadas (*Spam*), em qualquer veículo de comunicação da FBB, prejudicando o andamento dos serviços e/ou causando excessivo tráfego na rede;
- i) não enviar mensagens que contenham vírus eletrônico ou códigos maliciosos (*malware*, *spyware*, etc.) ou que representem risco à segurança da rede ou que contrariem legislação vigente, podendo causar danos à FBB ou a terceiros;
- j) não utilizar listas e/ou catálogo de endereços eletrônicos da FBB para a distribuição de mensagens que não sejam de estrito interesse profissional ou que não guarde relação com as atividades desempenhadas;
- k) arquivos executáveis ou programas anexados em mensagens recebidas não devem ser abertos, mesmo oriundos de origem confiável, sem prévia confirmação com o remetente quanto a sua validade;
- l) respeitar os direitos de propriedade intelectual e/ou autorais, de acordo com a legislação vigente;
- m) utilizar apenas *softwares* com as licenças de uso válidas e, no caso de código livre, que tenham sido homologados pela Gerência de Tecnologia e autorizados pelo gestor do contrato;
- n) não conectar fisicamente ou remotamente qualquer dispositivo, tais como modem/roteador, dispositivos de rede, computadores, sistemas de vídeo, disco rígido externo, dispositivos de armazenamento móveis a um recurso computacional da FBB, sem autorização formal específica da Gerência de Tecnologia e do gestor do contrato;
- o) utilizar recurso de bloqueio de acesso à estação de trabalho que deve ser ativado quando do afastamento temporário, não podendo utilizar-se de artifício para burlar sua ativação;
- p) desligar a estação de trabalho ao encerrar as atividades. Quando houver necessidade de a estação de trabalho permanecer ligada, o usuário deve encerrar sua sessão (*logoff*);
- q) proceder a guarda de todas as informações (documentos, relatórios e demais impressos em meio físico), quando se afastar, mesmo que temporariamente, do local de trabalho e ao fim do dia;
- r) não alterar quaisquer configurações nas estações de trabalho sem prévia autorização da Gerência de Tecnologia e/ou utilizar artifícios que visem inibir a execução de rotinas automáticas.

5. Declaro, ainda, estar ciente que:

- a) constitui infração contratual a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes, a burla dos mecanismos de segurança corporativos e o uso indevido dos ativos da informação da FBB;
- b) a FBB se reserva o direito de suspender meu acesso aos seus sistemas informatizados e demais ativos da informação a qualquer momento, ainda que sem prévia comunicação, manifestando, desde já, minha concordância com essa medida.
- c) os equipamentos, recursos e qualquer outro componente dos ativos da informação, colocados à minha disposição serão utilizados, exclusivamente, no interesse do serviço, abstendo-me de produzir, armazenar e tratar minhas informações de cunho estritamente pessoal nos equipamentos da FBB.

6. Reconheço ainda:

- a) a propriedade, o direito exclusivo e a titularidade da FBB relacionados ao direito autoral, particularmente, dos *softwares* ou programas que tenham sido desenvolvidos para a FBB,

garantindo que eles fiquem restritos a esta, não podendo reproduzi-los, total ou parcialmente, sem autorização formal;

- b) que as obrigações de sigilo das informações da FBB assumidas neste Termo permanecem inclusive após o término do contrato ou o meu desligamento dos quadros da empresa contratada acima identificada.

7. Obrigo-me, ainda, a:

- a) notificar o gestor do contrato acerca de qualquer suspeita ou ameaça por mim detectada que implique o comprometimento de minha senha, providenciando a sua imediata troca;
- b) notificar o gestor do contrato acerca de qualquer suspeita de tentativa de violação de segurança dos sistemas informatizados e demais ativos da informação da FBB, em qualquer nível, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações, de qualquer natureza;
- c) Cuidar da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações corporativas, inclusive contidas em sistemas informatizados e demais ativos da informação da FBB ou em quaisquer outros meios, suportes ou formatos.

8. Declaro-me, finalmente, ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas e do contrato vigente é passível de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor e das sanções previstas em contrato.

Brasília/DF, DD / MM / AAAA

Assinatura do usuário

Autorizado por:

Preposto da empresa prestadora dos serviços  
(Assinatura sob carimbo)

**DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2019/037 (8876)**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**Termo de Compromisso**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, estado  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_,  
assumo pessoalmente o compromisso, junto à Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, referente ao Contrato de Prestação de Serviços resultante da Licitação nº  
\_\_\_\_\_, com a FBB – Fundação Banco do Brasil.

Para todos os fins de Direito, comprometo-me a:

- a) manter o completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que me venha a ser confiado(a) em razão da participação na elaboração do serviço mencionado no "Caput" deste Termo de Compromisso, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimento a terceiros, sem anuência expressa da Fundação Banco do Brasil, sob as penas da Lei, mesmo após o término deste Projeto, durante 25 (vinte e cinco) anos, conforme preceitua o "Caput" do art. 30 da Lei nº7.646, de 18.12.1987;
- b) garantir que as soluções tecnológicas que compõem os serviços fornecidos não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais, responsabilizando-me pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados — custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros monetários ou quaisquer outras despesas ou ônus decorrentes de ação judicial ou processo contra a FBB;
- c) repassar à propriedade da FBB todos os direitos autorais do que for produzido para atender ao serviço contratado;
- d) assumir a responsabilidade por todos os meus atos, como disposto nas alíneas "a" e "b" deste documento, declarando-me ciente de que devo guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma tenha tomado conhecimento, o completo SIGILO em razão dos serviços prestados, ficando, portanto, por força de lei, civil ou penal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

Cidade/UF, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário

**DOCUMENTO Nº 8 DO CONTRATO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2019/037 (8876)**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço Nº

**1 – Identificação**

Contrato nº: /[ANO]

Data de Emissão:

Solução de TI: [DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL]

**2 – Especificação dos produtos/serviços e volumes estimados**

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
<b>TOTAL:</b>					

**3 – Instruções complementares**

*Aqui serão inseridas informações, a cargo do CONTRATANTE, para auxiliar a CONTRATADA no entendimento da demanda.*

**4 – Cronograma com marcos de entregáveis**

Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

**5 – Artefatos / produtos entregáveis**

**5.1 - Fornecidos**

**5.2 - A serem gerados e/ou atualizados**

**6 – Aceite**

**6.1 - Contratante**

Gestor do Contrato

Fiscal Requisitante

**6.2 - Contratada**

Preposto do Contrato nº /[ANO]

NOME DA EMPRESA

**DATA:** dd/mm/aaaa

**DOCUMENTO Nº 9 DO CONTRATO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2019/037 (8876)**

**MATRIZ DE RISCOS**

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
<b>Riscos Trabalhistas e Previdenciário</b>	Responsabilização da Fundação Banco do Brasil por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da Fundação Banco do Brasil por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da FBB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado